



MINISTÉRIO DA CULTURA
SEÇÃO DE TRANSPORTES
SETRAN/CGRL/SPOA/GSE/GM

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento se prestará a avaliar a viabilidade técnica e subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e seguro total (sem franquia), de forma continuada, sob demanda, para atender necessidade de locomoção em viagens de representação das (os) Ministras (os), servidores em Cargos de Natureza Especial, demais deslocamentos de servidores no exercício de suas missões institucionais, comitivas, servidores em ações de fiscalização e para atender servidores lotados nos escritórios estaduais de cultura em todas as regiões do país, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas previstos no Termo de Referência deste processo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. Garantir o deslocamento das autoridades das Pastas da Cultura e do Turismo para todas as regiões do país, a fim de tratar dos interesses dos órgãos, bem como representar o MinC e MTur nas instâncias de governança do trade turístico e cultural, divulgando e executando as políticas públicas dos Ministérios da Cultura e Ministério do Turismo.

2.2. Manter a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos e culturais garantindo o acompanhamento da regularidade do prestador perante o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo - Cadastur - e cultura.

2.3. Atender as demandas por transporte da política de regionalização do Ministério da Cultura, através dos Escritórios Estaduais de Cultura e outras estruturas congêneres.

2.4. Substituição contratual dos instrumentos vigentes com prazo em advento de expiração.

2.5. Readequação e aderência ao [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, como é o caso do serviço de locação de veículos de representação.

2.6. Readequação e aderência ao [Decreto nº 9.287](#), de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional que estabelece:

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços comuns; e

III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I - pelo Presidente da República;

II - pelo Vice-Presidente da República;

III - pelos Ministros de Estado;

IV - pelos ex-Presidentes da República; e

V - pelos ocupantes de cargos de natureza especial ou pelas autoridades de que trata o parágrafo único do [art. 5º da Lei nº 9.986](#), de 18 de julho de 2000.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput.

§ 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos gerais:

3.1.1. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.1.2. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cultura e Ministério do Turismo.

3.1.3. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de prestação de serviços comum, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 1.024, 20 de setembro de 2019.

3.1.4. Os serviços contratados serão de natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.1.6. A execução do contrato se dará de forma continuada, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3.1.7. Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.8. Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.1.9. Lei n.º 10.520/2002: institui a modalidade de licitação pregão;

3.1.10. Decreto n.º 10.024/2019: regulamenta o pregão na forma eletrônica;

3.1.11. IN nº 1/2010 - SLTI/MPOG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta.

3.2. Requisitos de sustentabilidade:

3.2.1. A Contratada, deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

a) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10;

c) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções [CONAMA nº 1, de 11/02/1993](#) e [nº 272 de 14/09/2000](#) e legislação correlata;

d) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções [CONAMA nº 18, de 06/05/1986](#), e [nº 315 de 29/10/2002](#) e legislação correlata;

e) A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a [Lei nº 8.723/1993](#), [Resolução CONAMA nº 16/1993](#) e a Portaria IBAMA nº 85/1996.

3.3. Requisitos específicos:

3.3.1. As especificações dos veículos foram adotadas levando-se em consideração a natureza do serviço, a dignidade dos usuários a serem transportados, o conforto e a funcionalidade dos automóveis. Dessa forma, foram especificados veículos que apresentam conforto e funcionalidade suficientes para o transporte dos usuários.

3.3.2. Para os fins a que se destina esta contratação, os serviços de locação deverão ser compreendidos como regulares. Todos os veículos deverão ser disponibilizados pela empresa 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.3. Características dos veículos:

a) Os veículos deverão manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

b) Os veículos deverão ser movidos a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na [Lei nº 9.660/1998](#);

c) Os veículos devem ser próprios com documentação em dia e regularizado perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;

d) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções [CONAMA nº 1, de 11/02/1993](#) e [nº 272 de 14/09/2000](#) e legislação correlata;

e) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções [CONAMA nº 18, de 06/05/1986](#), e [nº 315 de 29/10/2002](#) e legislação correlata; e

3.3.4. A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a [Lei nº 8.723/1993](#), [Resolução CONAMA nº 16/1993](#) e a Portaria IBAMA nº 85/1996.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Locação de Veículos disponibilizadas nas categorias abaixo discriminadas, sob demanda, para autoridades, servidores públicos em missão institucional, em atividades de fiscalização ou alocados em serviço fora do Distrito Federal.

4.2. As categorias de veículos a serem disponibilizados são:

- **TIPO I** - veículo tipo automóvel executivo, cor preta, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência mínima de 144 CV, motor 1.8 ou superior, ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.
- **TIPO II** - veículo tipo automóvel passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), com potência mínima de 88 CV, motor 1.4 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.
- **TIPO III** - veículo tipo van para transporte de comitivas, com capacidade para até 14 (quatorze) passageiros, incluindo o motorista, com ar condicionado.
- **TIPO IV** - veículo tipo ônibus para transporte de servidores/comitivas, com capacidade para no mínimo de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, com ar condicionado.
- **TIPO V** - veículo tipo caminhonete/jipe para transporte de passageiros, motorização mínima de 2.7 e sistema de tração 4x4.

4.3. As diárias deverão ser utilizadas de forma descontínua durante um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

4.4. Fica estabelecido como diária o período de 10 (dez) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade, contados da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

4.5. Fica estabelecido como *transfer* a utilização em tempo reduzido com deslocamentos intermunicipais de pelo menos 100 km de distância ou uma hora e meia de deslocamento e que não superior a 300 km de distância ou três horas de deslocamento.

4.6. Os veículos poderão ser utilizados a qualquer tempo, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

4.7. Obriga-se, nos casos em que a excepcionalidade do serviço exigir, a atender à demanda que porventura possa ocorrer num lapso temporal inferior às 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. Os veículos discriminados neste termo deverão estar com toda documentação atualizada, incluindo seguro com cobertura total, e poderão ser utilizados **em toda a região**, mediante requisição através de ordem de serviço, nas quantidades estabelecidas pela Contratante, conforme as eventuais necessidades, e poderão ser solicitados a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da contratante.

4.9. Os veículos deverão possuir seguro total que cubra danos (materiais, corporais e morais), neles próprios e em seus passageiros, nos veículos de terceiros e seus passageiros envolvidos, que porventura possam ser vitimados em sinistros.

4.10. As despesas com motorista e combustível correrão por conta da CONTRATADA.

4.11. Toda a manutenção preventiva, corretiva e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação), deverá correr por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas e substituição do veículo com as mesmas características, quando o mesmo apresentar defeitos que comprometam a execução dos serviços.

4.12. Os veículos inseridos no serviço a ser contratado deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, em conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o DETRAN.

4.13. Os veículos disponíveis para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, não poderão ter ano de fabricação anterior aos 3 (três) anos que precedem o exercício em que ocorrer a solicitação do serviço.

4.14. Os veículos deverão conter todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação, com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito.

4.15. Os veículos inseridos no serviço a ser contratado devem ser fornecidos e permanecerem no período da vigência contratual, dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, como também estar com a carroceria sem conter amassados ou riscos na pintura; estofamento e

acabamento interno sem conter sujeiras, rasgos, arranhões ou perfurações, estar em pneus adequados a cada tipo de veículo e acima do limite TWI (*Tread Wear Indicator*) mínimo para rodagem, transmissão, sistema elétrico, sistema de freios e suspensão em perfeitas condições de funcionamento.

4.16. Fornecer números de telefone fixo, bip ou qualquer outro meio de comunicação, indicando o nome do responsável para atendimento aos chamados.

4.17. A execução de serviços de locação de veículos deverá ser registrada em impresso próprio constando a descrição dos serviços a serem executados e a quantidade de diárias.

4.18. Apresentar, juntamente às notas fiscais dos serviços, os demonstrativos de prestação dos serviços (Boletim de Medição das Diárias), com as respectivas placas dos veículos.

4.19. Cabe à CONTRATADA entregar o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, devendo arcar com as despesas das manutenções preventivas e corretivas, inclusive limpeza e aspiração, mão de obra, material, revisão e reposição de peças gastas com o uso e desgastes normal do veículo ou decorrentes de acidentes, em quaisquer circunstâncias, tais como: troca e reparo de pneus, troca de baterias, correias, peças, filtros, óleos lubrificantes, fluidos, velas, pastilhas de freios, lâmpadas, serviços de funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento das rodas, e demais componentes que compõe o veículo.

4.20. A contratada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

4.21. A CONTRATADA deverá designar, sem nenhum ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com o gestor e fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

4.21.1. Controle de manutenção dos veículos; e

4.21.2. Emissão de planilhas e relatórios gerenciais mensais contendo a consolidação das informações necessárias para a medição dos serviços.

4.22. A fiscalização do serviço será feita por uma equipe fiscalização do contrato, designado pela CONTRATANTE, o qual emitirá a Ordem de Serviço – OS após a assinatura do contrato, obedecendo à conveniência da administração. A referida OS poderá ser emitida mediante sistema de informação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

4.23. A CONTRATANTE poderá sustar qualquer trabalho/fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

4.24. A CONTRATANTE poderá recusar qualquer item do objeto contratual quando entender que os veículos utilizados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

4.25. O objeto contratual deverá ser executado dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

4.26. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços solicitados relacionados neste Instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. Optou-se por elevar os quantitativos outrora pactuados nos Contratos Administrativos vigentes, visto tratar-se de mera estimativa para utilização eventual/por demanda, razão pela qual a Administração Pública Federal arcará apenas com as despesas efetivamente usufruídas.

5.2. Visto a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, com base nos seguintes dispositivos citados:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

(...)

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

Seção I

Da estrutura ministerial

Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:

(...)

III - Ministério da Cultura;

(...)

XXX - Ministério do Turismo; e

(...)

Seção IV

Do Ministério da Cultura

Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Cultura:

I - política nacional de cultura e política nacional das artes;

II - proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III - regulação dos direitos autorais;

IV - assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

V - proteção e promoção da diversidade cultural;

VI - desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa;

VII - desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e

VIII - formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

(...)

Seção XXXI

Do Ministério do Turismo

Art. 48. Constituem áreas de competência do Ministério do Turismo:

I - política nacional de desenvolvimento do turismo sustentável;

II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

V - criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais;

VI - formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e ações destinadas à melhoria da infraestrutura, à geração de emprego e renda, ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos;

VII - incentivo a programas de financiamento e acesso ao crédito e gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e

VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

(...)

5.2.1. Embasado pela supracitada Medida provisória, que recriou a Pasta Ministerial da Cultura e manteve a do Turismo, levando-se como base os quantitativos da execução do serviço no ano de 2022, ao qual cobriu de forma satisfatória as demandas solicitadas pelas autoridades e servidores do Ministério da Cultura e do Turismo.

5.2.2. Desta forma, entende-se viável a elevação dos quantitativos dos itens: a - Passeio [Cat.II]; b - Van [Cat.III]; c - 4X4 [Cat.V]; e d - *Transfer*; a fim de que seja garantido o deslocamento das autoridades da Pasta para todas as regiões do país com vistas a divulgar e executar as políticas públicas do turismo e da cultura, bem como o transporte de servidores que demandam com certa frequência o serviço de locação eventual para atuar em fiscalização e inspeção de contratos e em eventos celebrados e apoiados pelos Ministérios da Cultura e Turismo.

5.2.3. Cabe destacar, entretanto, que haverá um incremento na demanda pelo serviço de transporte de servidores posto que serão implementados nos próximos meses os escritórios estaduais de cultura que, em conjunto com outras áreas, buscam fomentar a regionalização das políticas públicas de cultura.

5.3. ESTIMATIVA ANUAL DE DIÁRIA (10H e 24H) POR REGIÃO:

TIPO DE VEÍCULO	NORTE	NORDESTE	CENTRO OESTE	SUDESTE	SUL
Executivo [Cat.I]	72	155	81	720	72
Passeio [Cat.II]	125	500	128	750	125
Van [Cat.III]	13	25	25	100	25
Ônibus [Cat.IV]	0	0	0	0	0
4X4 [Cat.V]	25	25	25	40	13
<i>Transfer</i>	75	125	90	300	75

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O levantamento de mercado será realizado em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disposta segundo a seguinte hierarquia:

6.1.1. **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

6.1.2. Contratações similares de outros **entes públicos**, em execução ou concluídos nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

6.1.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

6.1.4. Pesquisa com os **fornecedores**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2.

6.2.1. Os Ministros de Estado da Cultura e Turismo, bem como os respectivos Secretários-Executivos de cada pasta, quando em missões institucionais fora da sede, necessitam não só de mobilidade, mas também de disponibilidade do veículo no final de cada evento institucional que participará, independentemente da quilometragem percorrida.

6.2.2. As especificidades próprias do Órgãos, que necessitarão do transporte de fiscais que realizarão inúmeros deslocamentos com paradas programadas aos locais dos prestadores de serviços turísticos e culturais exigindo do contratado: presteza, tempo e solicitude para aguardar a missão fiscalizatória ser cumprida nos vários destinos diferentes.

6.2.3. Diante do exposto, a **métrica** para a solução que melhor se encaixa às necessidades do Ministério da Cultura e Ministério do Turismo é a contratação da locação de veículos com pagamento de **diárias de 10h e/ou 24h**, conforme necessidade.

6.2.4. Para a pretensa contratação, optou-se pela unidade de medida para compor o preço unitário o valor da diária, com Km livre, incluído o valor de pernoite, caso necessário, ainda por tipo de veículo e por região.

6.2.5. Para a estimativa de preço foram considerados os valores praticados em contratações correlatas na Administração Pública cujo objeto guarda semelhança. Para isso foram observados, em especial, os seguintes contratos:

- Ministério da Cidadania SEI nº 1217808
- Ministério do Turismo SEI nº 1217808
- ANA (Agência Nacional de Saúde) SEI nº 1217808
- Orçamento - Empresa Especializada SEI nº 1217808

6.3. Informa-se que foi realizada pesquisa no Sistema Painel de Preços em busca de contratos da Administração com objeto similar. A busca foi realizada utilizando-se os seguintes filtros: "Código do Serviço = 25089", "Modalidade da Compra = Pregão", "Período da Compra = Últimos 365 dias", "Esfera = Federal".

6.4. Conclui-se, portanto, por meio da pesquisa realizada junto aos órgãos da Administração que não foi possível a obtenção de vários contratos com compatibilidade exata com a pretensa contratação para levantamento das estimativas de preços.

6.5. Uma vez que as propostas comerciais recebidas foram formuladas em atendimento direto aos critérios e requisitos solicitados, nas dimensões estipuladas, considera-se que os preços refletem o valor de mercado e possuem o atendimento às características para fins de estimativas de preços.

6.6. Por fim, foi apreciado para o levantamento de preços e média dos valores os orçamentos encaminhados pelo fornecedor, D. E. REBOUÇAS EIREL CNPJ: 03.105.598/0001-719, bem como o contrato celebrado pelo Ministério da Cidadania, Ministério do Turismo em fase de substituição e Agência Nacional de Saúde, detalhado e ilustrado no quadro anexo, SEI nº 1217821.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Em virtude das disparidades regionais, os serviços serão divididos em 05 grupos (itens) para atendimento de todas as regiões brasileiras. A opção do agrupamento de alguns itens por região proporcionará a economicidade, uma vez que há significativa oscilação entre as regiões no valor do combustível. Dessa forma, entende-se que os valores ofertados deverão estar adaptados à realidade de cada região.

7.2. Por outro lado, a adjudicação por itens tornaria inviável a gestão dos contratos tendo em vista que se tratam de 5 itens para cada regiões. Considerando a possibilidade de que cada item fosse adjudicado a uma empresa, teríamos, na prática, vários contratos, sendo tal opção desproporcional à capacidade de contratos comportada pela gestão e fiscalização de cada Pasta.

7.3. Ademais, justifica-se a não divisão do objeto pelos seguintes motivos, de ordem técnica e econômica: A divisão do objeto não garante que o fornecimento da locação eventual de veículos (transporte de pessoas em serviço) seja prestado por mais de um fornecedor, visto que não se encontra justificativa para impedir os licitantes de concorrerem a mais de 01 (um) grupo e/ou item. Por conseguinte, a divisão do objeto não necessariamente irá ampliar a competitividade e reduzir os preços aos patamares esperados; na hipótese de divisão do objeto, há a possibilidade de variação excessiva das soluções tecnológicas e operacionais dos fornecedores, podendo dificultar e onerar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e execução dos serviços.

7.4. Em havendo a divisão do objeto, há a possibilidade de perda da economia de escala pela não redução do preço do serviço.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. A contratação atual (Processos SEI 72031.008107/2020-00 e 72031.014837/2022-01), onde a primeira possui vigência a expirar na data de 15/12/2023 para as Regiões Sudeste e Norte, e as empresas contratadas para as demais Regiões manifestaram que não têm interesse nas prorrogações, e, desta forma, o Ministério da Cultura e do Turismo ficarão sem cobertura contratual.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, considerando se tratar de substituição contratual.

10. **RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

10.1. Pretende-se com a solução em análise, propiciar ganhos de eficiência e eficácia operacional, sendo a economicidade de recursos o principal benefício a ser alcançado pela Administração com a terceirização destes serviços, inclusive na realização do controle de bens patrimoniais.

10.2. Verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, resultando em maior economia para a Administração.

10.3. Ainda, a opção por agrupamento de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

11. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

11.1. Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

12. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

12.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

12.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

12.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12.1.3. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição; e

12.1.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#).

12.2. Os materiais empregados deverão ser ambientalmente aceitos, além dos funcionários da contratada promoverem a reutilização, reciclagem e redução destes insumos, em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos ([Lei Nº 12.305, de 2010](#)).

13. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Assim, por todo exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação sugere ser viável a Contratação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério da Cultura e do Turismo em regiões brasileiras.

13.2. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente estudo segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela **PORTARIA SPOA 66 (1160792)**.

14. **MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

14.1. Integrante Requisitante: José Adriano Carvalho de Lima - Matrícula SIAPE n.º 1516112;

14.2. Integrante Administrativo: Célia Regina Lopo de Alencar - Matrícula SIAPE n.º 0456972.



Documento assinado eletronicamente por **José Adriano Carvalho de Lima, Chefe de Seção**, em 16/06/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1217808** e o código CRC **E3FF931D**.